



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.413/2018

Súmula: “Dispõe sobre o direito de preferência na matrícula e de transferência dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica nas creches e nas escolas municipais de Araucária, conforme específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá o direito de preferência na matrícula e de transferência dos filhos, ou crianças cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas creches e nas escolas municipais de Araucária.

Art. 2º. Para ter direito de preferência na matrícula e na transferência prevista nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar o seguinte documento:

- I. fotocópia da medida protetiva.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de novembro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária